TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0016112-44.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Maria de Fátima Santos da Silva

Requerido: Carlos Roberto da Silva Camargo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 — A ré já arcou com as consequência do descumprimento da determinação judicial, e não obstante se reconheça que ainda não providenciou a exclusão da autora de seus cadastros como titular da unidade consumidora do imóvel tratado nos autos, não se entrevê, ademais, nenhuma outra consequência concreta que fosse prejudicial à autora. Em função disso qualquer desdobramento desses fatos deverão ser objetos de ação autônoma visando a reparação e eventual dano.

2 – JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil.

3 – Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, destruam-se o autos.

P.R.I.

São Carlos, 30 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA